



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 1/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Concede a revisão geral anual ao quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, correspondente a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) no percentual 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de Janeiro a Dezembro de 2020.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, em razão do mesmo ter sido fixado através da Lei Municipal nº 1416, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Projeto de Autoria da Mesa Executiva:

Presidente – Silvano Rodrigues de Oliveira

Vice-Presidente – Mário César Fabiano

1º Secretário – Hector Augusto Siena Gobetti

2º Secretário – Mário Torres Bittencourt Junior

3º Secretário Anauto Souza de Gouvea



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, está cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso da X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2021, sobre o valor da remuneração para todos os servidores, sejam efetivos ou comissionados.

Em relação ao percentual proposto, foi observado o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, que prevê “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes dessa iniciativa, renovamos a Vossa Excelência os protestos alta consideração.

Autoria da Mesa Executiva:

Presidente – Silvano Rodrigues de Oliveira

Vice-Presidente – Mário César Fabiano

1º Secretário – Hector Augusto Siena Gobetti

2º Secretário – Mário Torres Bittencourt Junior

3º Secretário Anauto Souza de Gouveia